



Ofº nº 2058/SEAPI – 14 março 2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

Registo nº 1834

14-03-2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1793/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 2701 de 14 de março do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

MO



MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Exma. Senhora
Chefe de Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende**

Sua referência
Ofº n.º 634/SEAPI

Sua comunicação
26.01.2012

Nossa referência

ASSUNTO: Pergunta n.º 1793/XII/1.ª, dos Deputados José Ribeiro, e Castro, Adolfo Mesquita Nunes, Abel Baptista, Artur Rêgo, Inês Teotónio Pereira, Isabel Galriça Neto, Hélder Amaral, João Pinho de Almeida, João Paulo Viegas, João Rebelo, João Serpa Oliva, José Manuel Rodrigues, Margarida Neto, Raúl de Almeida, Teresa Anjinho e Vera Rodrigues (CDS-PP) – “Dados sobre o aborto. Informações complementares. (F) Consulta pré-aborto”.

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, a fim de prestar os esclarecimentos solicitados, informa-se o seguinte:

Todas as interrupções da gravidez efetuadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 142.º do Código Penal, são de declaração obrigatória à Direção-Geral da Saúde (DGS), conforme dispõe o artigo 8.º da Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de Junho, através de um registo normalizado previsto no seu anexo II.

Neste enquadramento, a Direção-Geral apenas tem acesso aos dados que decorrem dos itens pré-definidos no citado anexo (e não a outros), a cujo tratamento é garantido o anonimato e a confidencialidade, dados de utilização exclusiva para fins estatísticos de saúde pública.

Vários dados são colhidos durante a consulta prévia e introduzidos na base de registo informático e são tratados nos relatórios de interrupção de gravidez anualmente publicados.

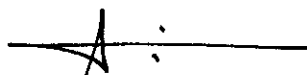
No âmbito da sua intervenção, a DGS emitiu a Circular Normativa n.º 11, de 21/6/2007, sobre a organização dos serviços para implementação da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril.

Os dados que permitem avaliar do cumprimento do processo de interrupção (prazos, atestados, informação, pareceres, etc.), são avaliados anualmente pela Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS), através de inquéritos regulares. Este é o organismo que tem a competência pela fiscalização, na perspetiva da observação do cumprimento das normas definidas, quer as estipuladas no quadro legal, quer nas normas emitidas pela DGS. Tem anualmente realizado e publicado relatórios sobre estas questões.

Por outro lado, a DGS tem apoiado estudos com o objetivo de conhecer melhor este acontecimento / fenómeno. É de profunda importância conhecer as suas características psicossociais de forma a poder atuar corretamente nas situações que podem ser modificáveis.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete,



(Luís Vitório)

MS*